

LEI MUNICIPAL N° 650/2019

DATA: 27 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE FELIZ NATAL, SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros sob a forma de contribuição, até o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para À IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE FELIZ NATAL - MT, inscrita no CNPJ sob n° 30.746.919/0001-90, com sede na Avenida Maravilha, s/n°, na cidade de Feliz Natal - MT.

Art.2°- O valor da contribuição autorizada no artigo anterior se destinará para subsidiar a realização do Evento em comemoração ao **Dia do Evangélico**, a ser realizado no dia 11 de maio de 2019, na Praça 17 de Novembro em Feliz Natal - MT.

Art.3° - O encargo para a organização e realização do evento será de responsabilidade de todas as Igrejas Evangélicas do Município de Feliz Natal-MT.

Parágrafo único: A Igreja Presbiteriana Renovada de Feliz Natal, responsável pelo recebimento e administração do recurso em nome de todas as Igrejas Evangélicas, será responsável pela apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Evento.

Art.4° - Os recursos financeiros a suportarem a referida despesa serão oriundos dos recursos próprios suplementados se necessário, na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
006 - DEPARTAMENTOS DE CULTURA
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
008 - PROMOÇÃO A CULTURA E TURISMO
1026 - PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**